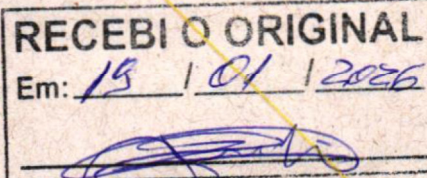




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Refinaria de Manaus S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.427.487-7

FONE: [REDACTED]

LAU SV Nº: 009/2026

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 24751/2025-35

ATIVIDADE: Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de terraplanagem e drenagem destinados à implantação de pátio de estocagem a ser utilizado como “porto seco”, abrangendo uma área de 32,3590 ha, inserida em um total de 36,6189 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 19 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

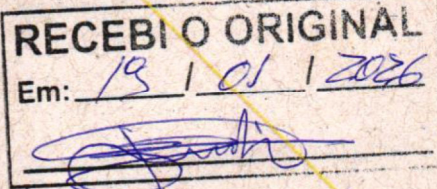
Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 002/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24751/2025-35**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
11. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Implementar integralmente o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
15. Adotar medidas efetivas de controle de erosão, assoreamento e drenagem superficial, bem como ações para garantir a estabilidade do solo e a proteção de áreas ambientalmente sensíveis;
16. Fica expressamente proibida qualquer intervenção, obra, movimentação de solo, estocagem de materiais ou implantação de estruturas na área do gasoduto e em sua faixa de servidão até a apresentação, análise e aprovação da documentação mencionada por este OEMA;
17. Qualquer atividade de supressão vegetal deverá restringir-se exclusivamente às áreas previamente autorizadas, sendo vedada a ampliação da área de intervenção. A área deverá estar devidamente demarcada;
18. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento;
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
20. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB;
21. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto executivo e o memorial descritivo das medidas de garantia da estabilidade da área de interferência do gasoduto, acompanhados da anuência formal da Transportadora Associada de Gás – TAG, bem como do respectivo Termo de Interferência e autorização para execução de obras na faixa de servidão do gasoduto;
22. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
 - b) Plano de Controle Ambiental – PCA;
 - c) Estudo de Análise de Risco – EAR e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), contemplando a implantação do pátio de estocagem, incluindo terraplanagem, drenagem, estabilidade de taludes, armazenamento de biomassa e interferências com estruturas existentes, bem como comprovar a implementação das medidas preventivas e mitigadoras previstas na Análise Preliminar de Riscos – APR apresentada, acompanhado da respectiva ART;
 - d) Croqui do canteiro de obras em complemento ao PGRCC;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Refinaria de Manaus S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.180.943/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.427.487-7

FONE: (92) 3182-3453

LAU SV Nº: 009/2026

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 24751/2025-35

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS DE COORDENADAS: PROPRIEDADE					
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-1	059° 57' 13.55" W	03° 08' 21.25" S	P-20	059° 56' 59.93" W	03° 08' 6.6" S
P-2	059° 57' 13.55" W	03° 08' 21.25" S	P-21	059° 56' 59.72" W	03° 08' 6.85" S
P-3	059° 57' 13.68" W	03° 08' 19.47" S	P-22	059° 56' 59.43" W	03° 08' 7.02" S
P-4	059° 57' 13.69" W	03° 08' 9.81" S	P-23	059° 56' 59.12" W	03° 08' 7.13" S
P-5	059° 57' 13.5" W	03° 08' 9.18" S	P-24	059° 56' 58.81" W	03° 08' 7.06" S
P-6	059° 57' 13.3" W	03° 08' 8.58" S	P-25	059° 56' 58.56" W	03° 08' 6.88" S
P-7	059° 57' 13.08" W	03° 08' 8.29" S	P-26	059° 56' 57.45" W	03° 08' 16.28" S
P-8	059° 57' 12.89" W	03° 08' 8.01" S	P-27	059° 56' 58.04" W	03° 08' 16.57" S
P-9	059° 57' 12.53" W	03° 08' 7.5" S	P-28	059° 56' 57.45" W	03° 08' 18.8" S
P-10	059° 57' 12.13" W	03° 08' 6.99" S	P-29	059° 56' 57.32" W	03° 08' 22.94" S
P-11	059° 57' 11.72" W	03° 08' 6.48" S	P-30	059° 56' 57.31" W	03° 08' 23.45" S
P-12	059° 57' 11.28" W	03° 08' 6.01" S	P-31	059° 56' 57.27" W	03° 08' 25.15" S
P-13	059° 57' 10.79" W	03° 08' 5.59" S	P-32	059° 56' 57.23" W	03° 08' 26.36" S
P-14	059° 57' 10.57" W	03° 08' 5.49" S	P-33	059° 56' 57.18" W	03° 08' 27.62" S
P-15	059° 57' 7.16" W	03° 08' 3.37" S	P-34	059° 57' 5.15" W	03° 08' 28.83" S
P-16	059° 57' 5.01" W	03° 08' 3.19" S	P-35	059° 57' 9.35" W	03° 08' 29.59" S
P-17	059° 57' 2.64" W	03° 08' 3.29" S	P-36	059° 57' 13.44" W	03° 08' 32.59" S
P-18	059° 57' 1.05" W	03° 08' 4.99" S	P-37	059° 57' 13.38" W	03° 08' 27.53" S
P-19	059° 57' 0.3" W	03° 08' 6.07" S	---	---	---

Manaus-AM,

19 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM